



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 10 de Agosto de 2023 - Edição nº 906

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 039/2023: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E AÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 008/2023: "INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DOS SERVIDORES APOSENTADOS, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA ATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 69AC1BDD76-BCA7F1EB19-5480CA382E-964B21B49C



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 039 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO E AÇÕES DO
AGENTE DE
DESENVOLVIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Designa a servidora pública municipal, a Sr.^a **EFIGÊNIA HENRIQUE LEAL**, inscrita no CPF sob nº 032.204.564-99, para desenvolver as atribuições de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, a partir de 10 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Encruzilhada, Estado da Bahia do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Encruzilhada, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e

Art. 4º -A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;

IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 008, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

“INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DOS SERVIDORES APOSENTADOS, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA ATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO, a importância de o exercício do poder disciplinar bem como a garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, que todo e qualquer ato da Administração Pública deve ser pautado pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos Municipais **ADENZIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA; AECIO SANTOS ROCHA; AGENOR BATISTA SANTOS; ALDENI ROCHA LOPES; DILMA PAULA MACHADO SANTOS; EDMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS; ILDECI SANTOS CASCALHO; IVALDO PEREIRA DE ARAUJO E SILVA; IVAN SOARES COSTA; LUZINETE OLIVEIRA DE SOUZA; MARIA JÚLIA PEREIRA SILVA; MARIA PORFIRIO DE SOUSA; NILZA LACERDA OLIVEIRA; NIUVAN RODRIGUES DA SILVA; ORLEIDE VIEIRA RIBEIRO; RAIMUNDA MARIA SANTANA SANTOS; RICARDO DA SILVA; ROMILDO GONCALVES MEDEIROS; SANDRA LUCIA DE SOUSA SOUTO; SEBASTIÃO**



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

EVANGELISTA DE SOUSA; SIRLEIDE ROCHA ALVES; ZILDA DE SOUZA PENHA, percebem proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO, o artigo 37, §14, da Constituição Federal: “Artigo 37 – omissis §14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO, o artigo 35, V, Lei Municipal nº 599/94, que: “A vacância de cargo público decorrerá de: (...) V - aposentadoria”;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 03/2013, do MPS: "93. (...) possui um vínculo de natureza institucional, cuja relação estatutária, de ordinário, extingue-se pela aposentadoria, que provoca a situação de vacância do cargo anteriormente titularizado”;

RESOLVE:

Art.1º. - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face dos servidores públicos aposentados, que percebem proventos de aposentadoria e permanecem no exercício do cargo público:

- 1. ADENZIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF nº 529.487.065-72, matrícula 48, no cargo de ZELADORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;
- 2. AECIO SANTOS ROCHA**, inscrito (a) no CPF nº 444.397.685-04, matrícula 259, no cargo de VIGILANTE, lotado (a) na Secretaria de Saúde, percebe proventos de aposentadoria;
- 3. AGENOR BATISTA SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 005.993.255-42, matrícula 578, no cargo de SERVENTE, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;
- 4. ALDENI ROCHA LOPES**, inscrito (a) no CPF nº 603.869.165-00, matrícula 454, no cargo de SERVENTE, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;
- 5. DILMA PAULA MACHADO SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 834.572.595-34, matrícula 337, no cargo de GARI, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

6. **EDMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 335.399.285-53, matrícula 261, no cargo de TECNICO EM RAIOS X, lotado (a) na Secretaria de Saúde, percebe proventos de aposentadoria;
7. **ILDECI SANTOS CASCALHO**, inscrito (a) no CPF nº 002.691.215-52, matrícula 1220, no cargo de GARI, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;
8. **IVALDO PEREIRA DE ARAUJO E SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 059.798.385-20, matrícula 913, no cargo de MÉDICO, lotado (a) na Secretaria de Saúde, percebe proventos de aposentadoria;
9. **IVAN SOARES COSTA**, inscrito (a) no CPF nº 337.238.695-72, matrícula 693, no cargo de PROFESSOR, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;
10. **LUZINETE OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF nº 578.180.885-04, matrícula 1619, no cargo de GARI, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;
11. **MARIA JÚLIA PEREIRA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 710.733.535-91, matrícula 225, no cargo de ZELADORA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, percebe proventos de aposentadoria;
12. **MARIA PORFIRIO DE SOUSA**, inscrito (a) no CPF nº 057.589.968-90, matrícula 242, no cargo de AUX. DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria de Saúde, percebe proventos de aposentadoria;
13. **NILZA LACERDA OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF nº 355.108.705-91, matrícula 159, no cargo de ZELADORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;
14. **NIUVAN RODRIGUES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 377.211.355-91, matrícula 450, no cargo de MECANICO, lotado (a) na Secretaria de Transporte, percebe proventos de aposentadoria;
15. **ORLEIDE VIEIRA RIBEIRO**, inscrito (a) no CPF nº 446.344.715-15, matrícula 885, no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;
16. **RAIMUNDA MARIA SANTANA SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 334.283.604-00, matrícula 122, no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;
17. **RICARDO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 140.663.785-87, matrícula 272, no cargo de ENCANADOR, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;
18. **ROMILDO GONCALVES MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF nº 209.903.085-53, matrícula 322, no cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na Secretaria de Administração, percebe proventos de aposentadoria;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

19. SANDRA LUCIA DE SOUSA SOUTO, inscrito (a) no CPF nº 578.442.755-53, matrícula 424, no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;

20. SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUSA, inscrito (a) no CPF nº 144.798.695-49, matrícula 274, no cargo de ENCARREGADO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, lotado (a) na Secretaria de Obras E Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;

21. SIRLEIDE ROCHA ALVES, inscrito (a) no CPF nº 377.211.005-34, matrículas 168 e 126, no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na Secretaria de Educação, percebe proventos de aposentadoria;

22. ZILDA DE SOUZA PENHA, inscrito (a) no CPF nº 867.612.185-00, matrícula 167, no cargo de GARI, lotado (a) na Secretaria de obras e Urbanismo, percebe proventos de aposentadoria;

Art. 2º - A Comissão de que trata o art.1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal deste Município.

Art. 3º - Ficam nomeados como integrantes da Comissão os Servidores Públicos Municipais de Encruzilhada-BA, conforme relação e funções abaixo descritas: **MARÍLIA CIRINO MOREIRA**, inscrita no CPF sob nº 016.556.855-03, matrícula nº 1016, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Presidente; **IRISMAR GOMES AZEVEDO**, inscrito no CPF sob nº 974.202.805-25, matrícula nº 725, PROFESSOR – Membro; **NAYARA BARBOSA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 710.482.005-15, matrícula nº 344, ENFERMEIRA – Membro.

Parágrafo único – Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único – A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 5º. – Todos os órgãos municipais deverão dar preferência aos questionamentos, solicitações e procedimentos da comissão processante no período.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º. - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - A Comissão Processante fica terminantemente impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membros da comissão acompanhados de Advogado devidamente habilitado nos autos pelo servidor investigado, para a obtenção de fotocópias.

§ 2º - Poderá ser concedida também ao servidor investigado ou ao Advogado habilitado, a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

§ 3º - O processo administrativo disciplinar tramitará sob sigilo com o escopo de preservar as partes.

§ 7º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau do servidor investigado;

Art. 4º. - Os membros da comissão deverão dedicar o tempo necessário aos seus trabalhos, podendo ficar dispensados do serviço de sua repartição, durante a realização do processo.

Art. 5º. - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. - Esta Comissão ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Encruzilhada-BA;

Art. 7º. - Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se a portaria e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com